



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Projeto de Lei nº ____/2024.

Institui o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico, no âmbito do Estado Tocantins.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico tem por finalidade incentivar os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, da rede pública e privada, a conhecer os locais de valor cultural, artístico e turístico, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico tem os seguintes objetivos:

- I** - possibilitar o acesso dos estudantes ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado do Tocantins;
- II** - propiciar o conhecimento e despertar para a valorização e a preservação do patrimônio cultural, artístico e turístico do Estado do Tocantins;
- III** - desenvolver conteúdos educacionais relacionados ao patrimônio cultural, artístico e turístico do Estado do Tocantins;
- IV** - promover visitas dos estudantes aos locais de valor cultural, artístico e turístico no Estado do Tocantins, tais como museus, centro culturais, parques e cidades históricas e turísticas;
- V** - ampliar o repertório sociocultural dos estudantes e contribuir para a formação integral destes.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

O projeto institui o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico que visa incentivar os estudantes tocantinenses a conhecerem seu próprio patrimônio cultural, artístico e turístico.

O turismo pedagógico visa proporcionar aprendizado e experiências, oferecendo oportunidades de ampliar o conhecimento, a cultura e a visão de mundo de seus participantes. Fortalecendo a educação, estimulando os alunos a novas descobertas, ao receber informações de uma forma diferente que possibilita melhorar a retenção do conhecimento, complementando o aprendizado de sala de aula.

Além disso, o turismo pedagógico pode ter um relevante impacto na economia local e na geração de empregos. Ao incentivar essa modalidade de turismo, pode-se promover o desenvolvimento de regiões menos favorecidas e contribuir para o desenvolvimento do setor turístico como um todo.

Desse modo, percebe-se que incentivar o turismo pedagógico é uma maneira de promover a educação, a cultura, a economia local e o desenvolvimento sustentável do turismo em geral.

Portanto, diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de traços fluidos e entrelaçados que representam o nome do signatário.

Léo Barbosa
Deputado Estadual